

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Mariângela Regina Bitar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 1044/2019-PGJ, DE 27.3.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra 8 (oito) dias de licença por luto, a partir de 19.3.2019, em razão do falecimento de sua irmã, nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994; e, suspender, a partir da referida data, as férias, concedidas por meio da Portaria nº 4077/2018-PGJ, de 3.12.2018, alterada pela Portaria nº 218/2019-PGJ, de 23.1.2019, que serão usufruídas em data oportuna.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1045/2019-PGJ, DE 27.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 3 a 10.12.2018, a ser usufruído no dia 5.4.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1046/2019-PGJ, DE 27.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018, na parte que concedeu o 2º período de férias ao Promotor de Justiça Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos, que seriam usufruídas no período de 8 a 17.4.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1047/2019-PGJ, DE 27.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 26.3.2019, as férias da Promotora de Justiça Juliane Cristina Gomes, concedidas por meio da Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018, alterada pela Portaria nº 384/2019-PGJ, de 1º.2.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1055/2019-PGJ, DE 28.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Eduardo Franco Cândia 9 (nove) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 18 a 26.3.2019, nos termos do artigo 139, inciso III, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1056/2019-PGJ, DE 28.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Eduardo Franco Cândia 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27.3.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1057/2019-PGJ, DE 28.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Bonito, João Meneghini Girelli, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar no julgamento dos autos nº 0001560-71.2017.8.12.0001, perante a sessão da 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, no dia 11.4.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1066/2019-PGJ, DE 29.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Coxim, Victor Leonardo de Miranda Taveira, para, sem prejuízo de suas funções, realizar as audiências de custódia decorrentes dos autos nº 0000566-30.2019.8.12.0015, no dia 29.3.2019, da 1ª Vara da comarca de Miranda.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1049/2019-PGJ, DE 27.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a servidora Andréia Fernandes Francischini, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, para exercer a Função de Confiança – FC5, símbolo MPFC-305, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, prevista no Anexo III da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, no período de 4.2 a 2.8.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1051/2019-PGJ, DE 28.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 9/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Elvys Tomas Bernal, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 1.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnico I; 2) Fiscal Técnico – Renato Boggi Rodrigues, Chefe do Departamento de Engenharia; 2.1) Suplente – Emanuely Martins Atanasio da Silva, Analista/Arquitetura (Processo PGJ/10/0708/2019).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1063/2019-PGJ, DE 29.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando os incisos I e II do artigo 2º da referida Lei Complementar,

R E S O L V E :

Conceder a promoção aos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual abaixo nominados, a partir de abril de 2019, nos termos do artigo 11, § 2º, da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, e artigo 17 da Resolução nº 020/2013-PGJ, de 31 de outubro de 2013.

CARGO: TÉCNICO I - MPTE-201		
SERVIDOR(A)	CLASSE	PADRÃO
ALINE ANDRESSA COELHO DE OLIVEIRA	A	11
ANDRE LUIZ CORREA DE MELO	A	11
SILVIA MARA MANVAILER GOMES	A	11
CARGO: TÉCNICO II - MPTE-202		
SERVIDOR(A)	CLASSE	PADRÃO
DANIELE APARECIDA SOUZA	A	11
MILLENA ALVES FERREIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA	A	11
CARGO: AUXILIAR - MPAL-301		
SERVIDOR(A)	CLASSE	PADRÃO
FABRICIO CACIANO MESSIAS FERREIRA	A	11
MARIA GRACIÉLE SANCHES	A	11

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1064/2019-PGJ, DE 29.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando os incisos I e II do artigo 2º da referida Lei Complementar,

R E S O L V E :

Conceder a progressão funcional aos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual abaixo nominados, a partir de abril de 2019, nos termos do artigo 11, § 1º, da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, e artigos 12 e 13 da Resolução nº 020/2013-PGJ, de 31 de outubro de 2013.

CARGO: ANALISTA - MPAN-101		
SERVIDOR(A)	CLASSE	PADRÃO
GLAUCE ROCHA DE SOUSA GOMES	A	15
JONISE RODRIGUES VIEIRA	A	15
ZILIA FRANCO GODOY	A	15
JÁRIA TÂNIA DA SILVA TOLEDO	A	14
RENATA VALERIA BRITO ESPINDOLA	A	14
ELIZANDRA VALLADÃO DELFINO DE AGUIAR	A	13
ELOINA CACERES DA CRUZ	A	13
FARLEY LELES FROES MEDEIROS	A	13
GIOVANE SOARES DE LIMA	A	13
JEAN CLAUD BORGES MACIEL PINHEIRO	A	13
LÍLIAN CRISTINA MARQUES DIAS	A	13
LINDOMAR PACHECO	A	13
ROSANE CYPRIANO RORIZ	A	13
SUZETE DOS SANTOS BEZERRA	A	13
SYDNEI FERREIRA RIBEIRO JUNIOR	A	13
CELIA MARA FERNANDES DA SILVA	A	12
CENIR TEODORO VIEIRA	A	12
DANILVA FERREIRA SANTOS	A	12
ELISA MARI KIHARA ZAHA	A	12
JOSE LUIZ ALVARENGA DE OLIVEIRA	A	12
LUCIANA AGUERO RIVAS CAVASSA	A	12
NATASCHA JUNKO SAKAMOTO COSTA	A	12
TÂNIA BATISTA ROSA BUZZACHERA	A	12
ANA GABRIELA KIYOMURA MERLIN	C	4
ANA LAURA GIL FONSECA	C	4
ANDERSON TEODORO	C	4
CARLOS CESAR DE ARAUJO JUNIOR	C	4
GINA DE REZENDE MATIAS	C	4
GISELLE MACHADO COSTA FASOLO	C	4
GLAUCE RUAS LAGOAS DA SILVA	C	4
JORGE ANTONIO ARANTES VILELA	C	4
KENIA BRAZ ALCANTARA	C	4
LEONARDO BERTAGLIA AGUSTINHO	C	4
MEGARON MOLOSSI	C	4
POLIANA CAROLINA MARQUESINI	C	4
THIAGO DE SOUZA DA SILVA	C	4
VALRICIA MIRANDA DE OLIVEIRA	C	4
VANUSA WEBER	C	4
VÍTOR AVILA BARSOTTI	C	4
WANESSA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	C	4
ALBERT EINSTEIN LIMA DE ARAÚJO	C	3
ANGELO MAIA MARCELO PIRANI	C	3

BRUNO ZANATTO MACEDO	C	3
CARLOS HENRIQUE DE BRITO GOMES	C	3
ELVEY TESSARO ANDRADE	C	3
LUÍS HENRIQUE ZAIDAN BLECHA	C	3
NILSON ANTONIO VERGA	C	3
PIERRE KARLOS BRITO KITIZO	C	3
CARGO: TÉCNICO I - MPTE-201		
SERVIDOR(A)	CLASSE	PADRÃO
EDNA DE BARROS MANZONI	A	15
HANDREZA OVIEDO ALVES MARTINS	A	15
PEDRO BORGES DE SOUZA	A	15
RAMÃO WALDIR ORTIZ	A	15
SANDRA QUADROS PAIM ROLIM	A	15
SHEILA MARQUES DA COSTA	A	15
ELIANE ANGELINA SIMÕES MOREIRA SÓ E SILVA	A	14
ELIENE MARTA BREGUEDO DO NASCIMENTO MACHADO	A	14
JOSE LIMA FIDELIS	A	14
KELLY WATANABE CUNHA MARTINS ORTIZ	A	14
LUCIANE FREITAS DE LIMA	A	14
RITA DE CASSIA FIGUEIREDO DE MELLO	A	14
ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA CASTRO	A	14
TEREZINHA DE JESUS NANTES FERREIRA	A	14
ANGELA MARTA NANTES VIEIRA	A	13
ARMENIA RODRIGUES DA SILVA	A	13
ARNALDO BENICIO DA SILVA	A	13
AYDIL CARNEIRO DE SOUZA	A	13
CARLOS ALBERTO ARGUELHO	A	13
ELAINE DO NASCIMENTO MALHEIROS FREITAS	A	13
ELIANE DE AZEVEDO DUARTE	A	13
ELISANGELA CRISTINA NERY	A	13
ELIZETH ALVES DIAS DE ASSIS	A	13
ELLEN TÁPIA VARGAS	A	13
EPSOM XAVIER PEREIRA	A	13
HELENA APARECIDA DOS REIS GONZAGA	A	13
ISTANILSLEY CAMILO CAMARGO FONTEBASSI	A	13
LAURA REGINA BARBOSA VICTOR CHAPARIM	A	13
MIRTES AMIN FONSECA BERNARDES	A	13
OSVALDO DOS SANTOS	A	13
PAULO ROBERTO DA SILVA	A	13
SANDRA MARIA AMÂNCIO DE LIMA MARIANO	A	13
SORAYA SHIGUEKO NAKASATO	A	13
VANONI TORRACA JUNIOR	A	13
ALESSANDRA KATIUCHA DA SILVA CAVASSA	A	12
ANDRELUCIO VASCONCELOS CAVALCANTE	A	12
ANELITA APARECIDA DE FIGUEIREDO BATISTA	A	12
CATARINA COSTA DA SILVA	A	12
CRISTIANE APARECIDA CAZEIRO	A	12
DENIS CLEBSON DA CRUZ	A	12
DIVANY THOMAZ DUARTE JUNIOR	A	12
EVERALDO ALMEIDA DOS SANTOS	A	12
GILVANA DE ABREU DEOTTI	A	12
GLÁUCIA GONZAGA VIEIRA DE SÁ	A	12
JANAINA FERREIRA DOMINGOS	A	12

KARLA NOGUEIRA STEIL	A	12
LEONARDO RODRIGUES DE MATOS	A	12
LILIANE ROSA DA SILVA	A	12
LUIZ FERNANDO RIBEIRO BARBOSA	A	12
MARCELO WEDSON JOÃO SILVA	A	12
MARCOS ANDRAOS MOKAYAD FERRO	A	12
MARILUCY VASCONCELOS CAVALCANTE ANTONIASSI	A	12
MARIVALMA AMÂNCIO DE LIMA SUZUKI	A	12
MARLENE FALCO DE LIMA	A	12
MARTA JOSEFA DA SILVA	A	12
OTAVIO LAURINDO DA SILVA NETO	A	12
PATRICIA MARIM	A	12
REGINA CÉLIA DE ARAÚJO SILVA	A	12
RENATA PATRICIA SOUZA MONTEIRO MENDES	A	12
ROSINEI ESCOBAR XAVIER	A	12
SANDRA SERLIZ DA SILVA	A	12
SILVIA ROBERTA DE SOUZA TABORDA BORTOT	A	12
SÔNIA LOPES CHAGAS	A	12
STELLA TROTA FORTE	A	12
VIVIAN SEVERINO DA SILVA RIBEIRO	A	12
VIVIAN SHEILIS BÖGGER QUEIROZ	A	12
WIDYA CARLA RIBEIRO DA FONSECA OSHIRO	A	12
ZULDENEI FERREIRA CAMOZZATO	A	12
SONIA INES BILIBIO DE OLIVEIRA	B	8
ALEX YUKIO TOMA	C	4
ANA CELIA CRISPIM DE ARAUJO CHAVES	C	4
CAMILA MORENA KUDO DA SILVA	C	4
CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS	C	4
CLAUDETE FERREIRA RODRIGUES DE SÁ	C	4
CRISTIANE DA SILVA SENA	C	4
DANIEL FRANCISCO MERCADO DANTAS	C	4
DIEGO SERVULLO DA SILVA MALUF FERREIRA	C	4
GLÁUCE JARDI BEZERRA	C	4
JAQUELINI OBREGÃO DA ROSA RAMOS	C	4
JIMMY BRUNO DOS SANTOS SILVA RODRIGUES	C	4
JONATHAN BRUNO DOS SANTOS SILVA	C	4
JOSÉ GIOVANI DA SILVA JÚNIOR	C	4
LUCIANA ZUCARELLI REZENDE	C	4
MARCELO MARUYAMA	C	4
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTANA FRANÇA	C	4
NATALIA ARIMA XAVIER CASTRO	C	4
RAFAEL DE ARAÚJO DANTAS	C	4
REBECA IZEPI SILVA MONTEIRO	C	4
SILMARA DINIZ PAULINO DA ROCHA	C	4
VAGNER MARQUES MERCADANTE	C	4
VALTER VIEIRA SEGUNDO	C	4
WESKLEY MOREIRA	C	4
WILSON FLORES VELASQUES	C	4
ADAUTON TOMIOZZO DE OLIVEIRA	C	3
ADRIANA LIMA GONÇALVES CHERIS	C	3
ALYNE KATHIUCIA RAULINO GREEN	C	3
CARLOS ALBERTO REIS NOGUEIRA JÚNIOR	C	3
CRISTIANE ROCHA DE BARROS	C	3

DJENE DE SOUZA	C	3
FERNANDO GERALDO RAMOS	C	3
GIOVANNI DO PRADO AZEVEDO	C	3
GIULLIANNIO MIYAMOTO LUNA	C	3
GLEYDSON URBANO DE ALMEIDA	C	3
GREYCE KELLY GOMES SANTIAGO	C	3
GUILHERME BENDE FURTADO	C	3
GUSTAVO ROCHA LOBATO	C	3
HERMES ALENCAR DE LIMA	C	3
JÉSSICA CAROLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA	C	3
JULIANE APARECIDA CORDEIRO QUEIROZ	C	3
KEYLA PEREIRA YOSHIMURA	C	3
LETÍCIA SOUSA GONÇALVES	C	3
LYGIA MARA ROSA DA SILVA	C	3
MAGNUM FISCHER DE OLIVEIRA	C	3
MARIA ISABELLI MONTEIRO DE OLIVEIRA	C	3
MUNIRA ALI ZAHRA	C	3
MURILLO ANDRADE YAZBEK	C	3
OTTONI SÁ LEAL DE FIGUEIREDO	C	3
RAFAELA RODRIGUES FRANCISCO	C	3
RONALDO GUIMARÃES DE ÁVILA JÚNIOR	C	3
CARGO: TÉCNICO II - MPTE-202		
SERVIDOR(A)	CLASSE	PADRÃO
CRISTIANE SOUZA DINIZ	A	15
KELLEN FERREIRA NUNES	A	15
MARGARIDA DA SILVA BARROS	A	15
PAULO MATIAS GUIMARÃES	A	15
CECILIA SOARES DE PAIVA	A	14
GLADYS ESMELDA BARRIOS AMARILHA	A	14
EDMUNDO TSUYOSHI IKEDA	A	13
GISELA MIE KOBAYASHI TRACHTA	A	13
JOSIANE SANCHES DE MAMANN ZILLO	A	13
MARCELA DINIZ BORGES DE PAULI	A	13
ADRIANA CRISTINA DIAS GOMES SPAGNOL	A	12
AGNES JULIANE CARDOSO FONSECA DE MELO	A	12
ALEXANDRA SECCO DE ALMEIDA SILVA	A	12
FÁBIO MAICK DA SILVA	A	12
JAIR JUNQUEIRA DA CUNHA	A	12
KARINA SOARES LOUREIRO	A	12
LUCILENE SPOLLADORE SCHUHMAN	A	12
CHRISTIANE NAOMI HIRATSUKA	B	10
PRISCILLA NÓBREGA COELHO	B	9
ANA EMÍLIA ALVES BARBOSA	C	4
ARIANE AKEMI ITO VIEIRA	C	4
CRISTIANO LOPES BAES	C	4
DIEGO VINÍCIUS QUEIROZ SILVA	C	4
FELIPE AUGUSTO DA CRUZ	C	4
FERNANDA TABARIN VIEIRA OKAMOTO	C	4
FERNANDO DA COSTA ROCHA	C	4
FLAVIO RICARDO DE SOUZA	C	4
GUILHERME DE SOUZA BONIFÁCIO	C	4
GUILHERME KEN IT DE CAMPOS KIKUCHI	C	4
IVAN ARRUDA DOS SANTOS	C	4

JACKELINE NUNES LECHUGA	C	4
JANAINA BÁRBARA DOS SANTOS OLIVEIRA	C	4
JOÃO AUGUSTO GRECCO PELLOSO	C	4
LEANDRO LIMA DOS SANTOS	C	4
LENICE MIE JOBOJI	C	4
LUCIVAL RODRIGUES DE OLIVERIA JUNIOR	C	4
PAOLA REGINATO PEREIRA	C	4
PHILIPPE VIEIRA NUNES	C	4
RAFAEL MASSULO BENTO	C	4
RENATO TEIJI YAMAMOTO	C	4
ROBERSON ROSALIN DE FREITAS	C	4
RODRIGO PEIXOTO SANTOS	C	4
RUBIA MARA MAYUME SUETAKE	C	4
SILVIA HELENA SCHIAVI DE CARVALHO	C	4
SIRLENE GOMES ROMEIRO VIEIRA	C	4
THELMA MARTINEZ LIMA	C	4
WAGNER CARSTENS MARQUES DE SOUSA	C	4
WERNER VINICIUS DA SILVA BEZERRA	C	4
ARIELLE SILVA STEINER	C	3
FELIPE FERRARI MARCOLIN	C	3
FERNANDA MEIRA GUERRA BIROLINI	C	3
RODRIGO DE SOUZA PASSOS	C	3
VÂNIA DE OLIVEIRA COELHO GONDIM	C	3
CARGO: AUXILIAR - MPAL-301		
SERVIDOR(A)	CLASSE	PADRÃO
MARCELINO JOSÉ SIEBERT	A	15
IRACI FERREIRA NANTES DALPONTE	A	14
JOÃO JOSÉ DE SOUZA	A	14
SANDRA DE CAMPOS	A	14
CLEBER DO NASCIMENTO GIMENEZ	A	13
EDVALDO FERREIRA LIMA	A	13
JOSE CARLOS PIRES GONÇALVES SEGUNDO	A	13
JOSE CLAUDIO VIEIRA NETO	A	13
MILTON ESTEVÃO CORRÊA	A	13
MOHAMED SANTOS IBRAHIM	A	13
VLADMIR VALENTIM DE SOUZA	A	13
AIRES ALVES MACHADO JUNIOR	A	12
CLAUDIA VARGAS DOS SANTOS	A	12
FLAVIO LOPES	A	12
IVO OLIVEIRA DA SILVA	A	12
KATIANY APARECIDA LEITE DE MORAIS	A	12
LUCIANO CARDOSO DA SILVA	A	12
MAURO DA CUNHA DUARTE	A	12
PAULO JORGE ALVES PRAÇA	A	12
RENATO ADIMILSON CAVALHEIRO	A	12
SIMONE GRACE PIEDADE GUIMARÃES	A	12
CRISTIANE CONCEIÇÃO ROCHA	B	9
ADILSON ARRUDA LEÃO	B	7
CARLOS GONZALEZ FERNANDES	C	4
JOÉLCIO DA COSTA GUIMARÃES	C	4
JOSÉ RICARDO BARBOSA MENDES	C	4
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS NETO	C	4
MARCOS ANTONIO LARREA BARCELOS	C	4

RAMÃO PERPETO BARROS AJALA	C	4
WANDERLEY FERREIRA DA SILVA	C	4
CARLOS ALBERTO CANTÚ	C	3
CARLOS AUGUSTO BISPO DE OLIVEIRA	C	3
JEAN HEBERT DE MORAES	C	3
JERÔNIMO MARIANO DA SILVA NETO	C	3
JOEL CESAR BORTOLAN DE EMILIO	C	3
VAGNER ANDRÉ PARIZOTTO	C	3

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1082/2019-PGJ, DE 29.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a servidora Ana Paula de Campos Trindade, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procurador, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços de apoio ao Secretário da Comissão do XXVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público Estadual, até a homologação do referido Concurso.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

AVISO Nº 01/2019/CPJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA comunica que a reunião ordinária marcada para o dia **4 de abril de 2019 (quinta-feira)**, publicada no DOMPMS nº 1.938, em 29.3.2019, será **antecipada para o dia 3 de abril de 2019 (quarta-feira), às 9 horas.**

Campo Grande, 29 de março de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4/2019-CPJ, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Resolução nº 002/2015-CPJ, de 19.03.2015, que dispõe sobre o exercício constitucional do controle externo da atividade policial, nas formas concentrada e difusa.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 145, de 22 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I e o § 1º do art. 8º da Resolução nº 002/2015-CPJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I – visitar, ordinariamente, nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessário, a qualquer tempo, extraordinariamente, as Delegacias de Polícia, os Distritos Policiais, casas de custódia provisória, e unidades militares e respectivas carceragens, bem como qualquer unidade prisional, sendo-lhes garantido o livre acesso para realização da fiscalização necessária, observando as condições de pessoal e de material;

.....

§ 1º - O relatório das visitas deverá ser enviado à Corregedoria-Geral do Ministério Público até o dia 5 (cinco) do mês seguinte à visita, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades, e as medidas requisitadas para saná-las." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 002/2015 – CPJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

Parágrafo único. As visitas descritas no caput deste artigo, e no art. 17, VI, serão realizadas ordinariamente, nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, extraordinariamente, quando necessárias, a qualquer tempo, a critério do órgão de execução." (NR)

Art. 3º O inciso VI do art. 17 da Resolução nº 002/2015-CPJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

VI – realizar visitas ordinárias, nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares existentes em sua área de atribuição." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de março de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS**AVISO Nº 054/2019-GED****XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, **CONVOCA** os candidatos aprovados no XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso Nº 001/2018-GED, de 02 de agosto de 2018, publicado no DOMP nº 1788, /de 03 de agosto de 2018, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Os candidatos convocados deverão comparecer, nos locais, nos dias e horários mencionados no quadro abaixo, munidos dos documentos relacionados nos itens 11 e 13, capítulo X do Edital nº 001/2018, de 23 de março de 2018, publicado no DOMP nº 1700, de 26 de março de 2018, especificados, respectivamente, no Item 2 desse Aviso.

1.1 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CAMPO GRANDE

LOCAL: GED – Gestão de Estagiários de Direito – situada no prédio do Ministério Público Estadual, localizada à rua São Vicente de Paula, 180, Chácara Cachoeira, Campo Grande.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

VESPERTINO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
08.04.2019	09h	THEODORA CAÇÃO ZANCHETT	107º
08.04.2019	09h15min	ENZO FIORI MARTELI	108º
08.04.2019	09h30min	ARIANY SOPHIA PEREIRA BRUSCHI	109º
08.04.2019	10h	LETÍCIA REIMER FERNANDES	110º
08.04.2019	10h15min	RENATA PULCHÉRIO CARLOTTO	111º
08.04.2019	10h30min	GIOVANNA EMMANUELLE FIGUEIREDO BARBOSA	112º

DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
08.04.2019	14h	NATÁLIA GUTIERRES PATAY	40º
08.04.2019	14h15min	LARISSA ALDERETE BETIO DE OLIVEIRA	41º
08.04.2019	14h30min	MARIANA STEDILE SILVA	42º
08.04.2019	15h	CÉSAR HENRIQUE BARROS	43º
08.04.2019	15h15min	POLLYANA NETTO MEDEIROS	44º
08.04.2019	15h30min	BYANKA DALA ROSA	45º
08.04.2019	16h	LETICIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS	46º

1.2 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE DOURADOS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua João Corrêa Neto, 400, Santo Antônio, Dourados.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

VESPERTINO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
08.04.2019	09h	ISADORA SANTOS BICUDO	20º
08.04.2019	09h30min	ELOINE CARNEIRO	21º

1.3 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE NAVIRAÍ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua dos Pioneiros, 50, centro, Naviraí.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
08.04.2019	09h	LETICIA KAZUE YAMADA	5º
08.04.2019	09h15min	JAYNE PORTUGAL RAIMUNDO	6º

DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
08.04.2019	10h	FLAVIANA LUBAWSKI DA CRUZ	1º

1.4 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE SETE QUEDAS

LOCAL: Edifício da Promotoria de Justiça, situado à rua Rui Barbosa, 780, Sete Quedas.

DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
08.04.2019	10h	GIOVANA GALESKI SALAZAR	1º

1.5 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE TRÊS LAGOAS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Elviro Mário Mancine, 860, Centro, Três Lagoas.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

VESPERTINO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
08.04.2019	9h	SARAH HELEN BEVILAQUA	16º
08.04.2019	9h15min	FRANCIELLI VIEIRA CARMIELO	17º

DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
08.04.2019	10h	YASMIN LOZANO VITAL	4º

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Para admissão, o candidato **Bacharel em Direito de Nível Superior/Pós-Graduação** deverá apresentar os seguintes documentos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF
2.	02 (duas) fotografias 3x4, recentes e coloridas
3.	Comprovante da tipagem sanguínea
4.	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico
5.	Diploma de bacharel em Direito (fotocópia legível)
6.	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino em curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas (Não será aceito documento que não contenha todas as informações)
7.	Certidão de inexistência de antecedentes criminais, onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos, emitida pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Federal, Polícia Estadual
8.	Declaração de ausência dos impedimentos previstos no art. 50 e no art. 42 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.07.2010 e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
9.	Ficha de Cadastro (disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
10.	Declaração de que não exerceu função em diretoria de partido político;
11.	Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)

2.2. Para admissão, o candidato de **Nível Superior/Graduação** deverá apresentar os seguintes documentos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF
2.	02 (duas) fotografias 3x4, recentes e coloridas
3.	Comprovante da tipagem sanguínea
4.	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico
5.	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, constando as seguintes informações: ano letivo, turno, semestre, número de dependências de disciplinas (se houver) e data prevista para conclusão do curso (Não será aceito documento que não contenha todas as informações)
6.	Certidão de inexistência de antecedentes criminais, onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos, emitida pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Federal, Polícia Estadual
7.	Declaração de ausência dos impedimentos previstos no art. 50 e no art. 42 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.07.2010 e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
8.	Ficha de Cadastro (disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
9.	Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político;
10.	Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)

Previsão expressa no EDITAL N.º 001/2018-GED, no capítulo “X - Da Convocação e Admissão”, item 4, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no “e-mail” e aviso de convocação, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção”.

O “e-mail” em que a manifestação dos candidatos da área de Direito deverá ser enviada é o seguinte: ged@mpms.mp.br.

Campo Grande, 29 de março de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
Procurador de Justiça
Gestão de Estagiários de Direito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE001353 DE 27.03.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1281/2019.

Credor: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA - ME.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 51/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 1/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de fita adesiva de filme de polipropileno biorientado, transparente, adesivo à base de resina e borracha sintética, medindo aproximadamente 45mm de largura (admitindo-se 2mm para mais ou para menos) e no mínimo 45m de comprimento. Marcas de referência: 3M Scotch, Adere e Adelbrás. Marca: Adere, (item 7); papel sulfite, para plotter, branco, medindo 610mm x 50m, gramatura 75g/m². Marca: Papel Brasil, (item 20) e tesoura com ponta, em liga de aço inoxidável, corte afiado, cabo termoplástico de alta resistência, medindo aproximadamente 21cm. Marcas de referência: Adeck, Tramontina, Mundial e BRW. Marca: BRW, (item 43).

Valor: R\$ 1.432,00 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE001353 de 27.03.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****DOURADOS****EDITAL N. 0001/2019/09PJ/DOS**

A 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo especificado, que está à disposição de quem possa interessar, na Rua João Correa Neto, n. 400, Bairro Jardim São Pedro ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001008-3.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Assunto: Lançamento da campanha "Declare seu Amor", que visa à mobilização social para a destinação de recursos do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourados/MS.

Dourados/MS, 27 de março de 2019.

FABRÍCIA BARBOSA LIMA

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2019.000004048.**RECOMENDAÇÃO n. 02/2019/10PJ/DOS**

“EMENTA: Recomenda ao Município de Dourados/MS e Estado de Mato Grosso do Sul que adotem todas as providências de cunho legal, administrativo e operacional imediatas e necessárias, no âmbito do Sistema Único de Saúde para, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a habilitação de prestador de exame de Uretrocistografia, nesta cidade de Dourados/MS”

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que *“a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”*;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento desse múnus, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, notadamente aqueles de natureza indisponível ou de repercussão social inata, podendo, para tanto, expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e

bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providência cabíveis, tudo na forma do art. 129, incs. II, III e IX, do Estatuto Político, combinado com o art. 6º, incs. VII e XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 164, de 28/3/2017, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil consagrou, em seu art. 196, a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, a ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de atendimento especializado;

CONSIDERANDO que ditas ações e serviços de saúde, organizados em uma rede regionalizada e hierarquizada na forma de um Sistema Único – SUS, financiada com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devem necessariamente pautar-se pelos princípios vetores da Administração insculpidos no art. 37, caput, da Carta Política, sobretudo no que se refere à eficiência, primando ainda, entre outros preceitos insertos no art. 7º da Lei nº 8.080/90, pela universalidade do acesso, pela integralidade da assistência e pela conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos, assegurada a gratuidade para o usuário nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que a mesma Lei nº 8.080/90, em seu art. 6º, inclui, no campo de atuação do SUS, a execução de ações de assistência terapêutica integral, para a qual são imprescindíveis os exames com finalidade diagnóstica, a partir do que é definido o tratamento do paciente;

CONSIDERANDO que, nem poderia ser diferente, afinal, o direito à saúde está inserido no chamado “mínimo existencial”, sendo consequência constitucional indissociável do direito à vida com dignidade, representando prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de grandes enfermidades e de outros agravos, constituindo núcleo irredutível dos direitos fundamentais, de atendimento impostergável e cuja observância deve ser assegurada pelos poderes públicos;

CONSIDERANDO que, dessa forma, a saúde é um direito fundamental de segunda geração, a conferir ao indivíduo o direito público subjetivo de exigir do ente público prestações sociais positivas. Ou seja, incumbe ao Estado (em sentido amplo) formular – e implementar – políticas sociais e econômicas que visem a garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde são consequências imediatas da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, da CF/88). É da própria natureza do ser humano a luta pela preservação dessa dignidade. É algo que lhe é intrínseco, e não concedido pelo ordenamento. Com ela, impede-se seu tratamento como objeto, ou que o tratamento que lhe seja dado não retrate desprezo ao ser humano;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 06.2019.000004048, através do expediente nº 009/2018, encaminhado pela ASSOCIAÇÃO DE DOENTES RENAIIS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS DE DOURADOS E REGIÃO - RENASUL, a respeito da ausência de prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, do exame de Uretrocistografia, com atualmente cerca de 69 pacientes renais inscritos no SUS aguardando a sua realização, sem qualquer resposta, conforme fls. 02/30;

CONSIDERANDO que a Uretrocistografia é um exame de grande importância diagnóstica, já devidamente incorporado ao SUS, que utiliza raios X para obtenção de imagens do trato urinário inferior (uretra e bexiga). Introduce-se um contraste radiológico através da uretra para realização de radiografias em diversas posições. Este procedimento é indicado principalmente para pesquisar se uma criança tem refluxo vesicoureteral – uma condição em que a urina da bexiga volta para cima, em sentido inverso, muitas vezes, até o rim. Outras indicações são distúrbio miccional, dilatação dos rins e estenose uretral (válvula de uretra posterior).

CONSIDERANDO que, segundo consta na notícia, o então Secretário Municipal de Saúde, através de sua Diretoria de Gestão Estratégica, informou da não disponibilização do referido exame, por esta municipalidade, em razão da ausência de interesse do prestador em continuar realizando os atendimentos, sob alegação de que o valor da tabela do SUS seria insuficiente (fls. 46/47);

CONSIDERANDO que, a despeito do teor do relatado, o gestor local não apresentou nenhuma medida completa e plausível para reversão da deficiência, nem mesmo um plano de trabalho para suprir a falta de prestador em um prazo razoável e/ou pactuação com outro Município de grande porte para atender a demanda deste região.

CONSIDERANDO que a Sociedade Empresaria Centro de Nefrologia de Dourados Ltda., prestadora de serviços de nefrologia na rede de saúde pública, através do contrato nº 085/2017/DL/PMD, aduz, às fls. 60/74, que referido contrato não prevê a realização do exame de Uretrocistografia, sendo responsável apenas pela Hemodiálise;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, a UCM – Unidade Crítica Médica, assevera, às fls. 74, que em momento algum prestou serviços quanto a realização de referido exame, uma vez que sua atuação pactuada limita-se a consultas ambulatoriais, hemodiálise e dialise peritoneal;

CONSIDERANDO que, segundo informações trazidas pela Secretaria Estadual de Saúde, às fls. 63/64, o único prestador existente em Dourados/MS solicitou descredenciamento da rede em janeiro de 2016, sob alegação da falta de profissional necessário para realizar o exame. Desde então, segundo dados do DATASUS, apenas duas instituições, em todo o Estado, sediadas na capital, realizariam tal exame, no caso, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN e HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL.

CONSIDERANDO que o gestor estadual, aduz, ainda, em desconsideração aos princípios que regem o federalismo cooperativo, que, conforme pactuações realizadas entre os gestores municipais e estaduais, a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados é a responsável gestão do sistema municipal, e compete a ela a coordenação de toda sua rede assistencial – ambulatorial e hospitalar;

CONSIDERANDO que a palavra *cooperação*, em sua acepção geral, significa *colaboração, trabalho em conjunto*, e seu uso como qualificação do federalismo não é nenhuma novidade, uma vez que é impossível haver um Estado Federal sem colaboração entre seus entes. Ao próprio conceito de federalismo é inerente determinado grau de cooperação, mesmo que em pequeno nível;

CONSIDERANDO que, todavia, à espécie *federalismo cooperativo* não pode ser designada a simples cooperação genérica entre União e Estados-membros – é muito mais do que apenas isso. Um Estado, ao ter esta característica, significa que possui uma série de formas especiais de relação entre as instâncias estatais, seu fundamento básico é o objetivo nacional do desenvolvimento equilibrado. Os programas que isso visam passam a não mais ser apenas nacionais, mas também regionais e locais, envolvendo os variados entes federados trabalhando de forma conjunta e harmônica em prol da população brasileira.

CONSIDERANDO que, não por outro motivo, o Supremo Tribunal Federal já delineou que “*as transformações sociais mudam, por consequência, as concepções do Estado, inclusive no tocante à sua estruturação, atingindo também a repartição de competências. Determinando-se a igualdade e equilíbrio entre os entes, a Constituição ressalta a necessidade de maximização do exercício destas competências para que o Estado cumpra seu desiderato de pacificação e satisfação social. É este novo olhar que se propõe a partir da nova ordem inaugurada pela Constituição Federal de 1988. Um olhar voltado para a otimização da cooperação entre os entes federados; um olhar voltado para a maximização do conteúdo normativo dos direitos fundamentais; um olhar voltado para o respeito e efetividade do pluralismo com marca característica de um Estado Federado*” (ADI 5356, Rel. Min. Edson Fachin, Red. p/acórdão Min. Marco Aurélio, julg. em 3.8.2016)

CONSIDERANDO, que, além da ausência de uma solução de curto ou médio prazo para habilitação de prestador, Estado e Município se contradizem no que diz respeito aos motivos desse vácuo. Para o primeiro, seria a falta de profissional, enquanto para o segundo seria a insuficiência remuneratória da tabela SUS, sendo que nenhuma das duas são justificativas aceitáveis para a indisponibilidade do serviço, especialmente a luz do público alvo composto por pessoas de reconhecida vulnerabilidade (pacientes renais crônicos e crianças);

CONSIDERANDO, que as modificações administrativas a serem empreendidas para a reestruturação do serviço nesta comarca são impositivas também por observância ao princípio da eficiência previsto no já mencionado art. 37, caput, da Constituição Federal. Efetivamente, ensina Hely Lopes Meirelles que: “o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.” (MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 36. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 98);

CONSIDERANDO, ainda, os ensinamentos da doutrina, no sentido de que “o princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e pode também ser considerado em relação ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados no desempenho da função ou atividade administrativa. (...) “A idéia que decorre do princípio constitucional da eficiência deve abranger tanto o sucesso dos meios (eficiência), como o sucesso dos fins (eficácia), visando atender aquilo que a doutrina contemporânea vem chamando de efetividade administrativa. Isso porque, a efetividade administrativa surge quando se alcançam os resultados através do emprego dos meios adequados”. (CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Administrativo. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2009. p. 44-45);

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93, no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93:

RECOMENDAR ao Município de Dourados/MS e Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde que, tendo em vista as disposições acima mencionadas, adotem todas as providências de cunho legal, administrativo e operacional imediatas e necessárias, no âmbito do Sistema Único de Saúde para, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, concretizar a habilitação de prestador de exame de Uretrocistografia, nesta cidade de Dourados/MS

A ausência de observância da medida enunciada impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção aos direitos constitucionais dos cidadãos e à probidade administrativa de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da presente, se os recomendados acolherão ou não a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não adotando as providências, serem manejadas as ações judiciais correspondentes.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades e entidades, preferencialmente via email (salvo para os destinatários da recomendação, que devem necessariamente receber o expediente via ofício):

A) Ao Excelentíssimo Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais dos Cidadãos, para conhecimento;

B) Ao CRM-MS– Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, para conhecimento;

C) Ao Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;

D) Aos Excelentíssimos Secretária Municipal de Saúde de Dourados e Secretário Estadual de Saúde, para conhecimento e providências;

E) Às Comissões de Direitos Humanos e Saúde Pública da OAB/MS – Seccional de Dourados/MS, para conhecimento;

Dourados, 27 de março de 2019.

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR
Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AQUIDAUANA****EDITAL N.º 014-2019-1ªPJCA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2019.00000471-5 - 1ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000471-5 – 1ªPJCA.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Telefônica Brasil S.A.

Objeto: Apurar eventuais irregularidades concernentes à má prestação de serviços pela operadora Telefônica Brasil S.A (VIVO) quanto aos serviços de telefonia e internet móvel no Município de Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 14 de março de 2019.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA

1ª Promotora de Justiça

IVINHEMA**EDITAL N.º: 0001/2019/1ªPJ/IVH****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seu representante institucional abaixo assinado, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos n.º 001/2019, referente aos documentos da 1ª Promotoria de Justiça de Ivinhema, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução n. 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018.

Os interessados que tiveram alguma oposição deverão apresenta-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida à 1ª Promotoria de Justiça de Ivinhema até o dia 08 de abril de 2019.

Ivinhema, 29 de março de 2019

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO

Promotor de Justiça

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N.º 001/2019

PROVENIÊNCIA – 1ª Promotoria de Justiça de Ivinhema			PROCEDÊNCIA – 1ª Promotoria de Justiça de Ivinhema		
Órgão / Setor: 1ª Promotoria de Justiça de Ivinhema			Órgão / Setor 1ª Promotoria de Justiça de Ivinhema		
Classe	Subclasse	Documento	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO/OBSEVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
000	002	Ofícios Expedidos	Conforme disposto na Resolução n. 25/2018-PGJ, de 06.11.2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2014	2016
000	003	Ofícios Recebidos	Conforme disposto na Resolução n. 25/2018-PGJ, de 06.11.2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2003	2016

200	004	Termos/oitivas de declarações	Conforme disposto na Resolução n. 25/2018-PGJ, de 06.11.2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2011	2015
200	013	Manifestações diversas em processos judiciais (pareceres, petições, razões e contrarrazões, etc.)	Conforme disposto na Resolução n. 25/2018-PGJ, de 06.11.2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2010	2013
200	015	Comunicações de flagrante (cópia)	Conforme disposto na Resolução n. 25/2018-PGJ, de 06.11.2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2011	2017
200	081	Controle de tramitação ou comprovante de remessa	Conforme disposto na Resolução n. 25/2018-PGJ, de 06.11.2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2011	2015
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Brauner Murilo de Melo Biscoli, Técnico I. Ivinhema/MS, 29 de março de 2019					

JARDIM

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Jardim torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2019.00000473-7, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Coronel Stuck, n.º 85, Centro ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n.º 06.2019.00000473-7.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Jardim.

Assunto: apurar a falta de repasses das contribuições previdenciárias devidas pela Prefeitura Municipal de Jardim ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jardim/MS - IPJ e possíveis atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

Jardim, 28/03/2019.

LIA PAIM LIMA

Promotora de Justiça.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

RIO NEGRO

EDITAL N.º 08/2019

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2019.00000540-3, que está à disposição de quem possa interessar nesta Promotoria de Justiça, sita na Rua Nove de Maio, n.º 305 – Tel.: 3278-1356, Centro - Edifício do Fórum, nesta.

Inquérito Civil n.º 06.2019.00000540-3.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Rochedo.

Assunto: Apurar os motivos do déficit de vagas para atendimento de crianças no Centro de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, do Município de Rochedo, bem como adotar providências para saná-lo.

Rio Negro, 28 de março de 2019.

THIAGO BONFATTI MARTINS

Promotor de Justiça

EDITAL N.º 09/2019

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2019.00000564-7, que está à disposição de quem possa interessar nesta Promotoria de Justiça, sita na Rua Nove de Maio, n.º 305 – Tel.: 3278-1356, Centro - Edifício do Fórum, nesta.

Inquérito Civil n.º 06.2019.00000564-7.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Município de Rochedo e Banco Bradesco S/A.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Pregão Presencial n.º 13/2018, bem como na execução do contrato pelo vencedor do certame, o Banco Bradesco S/A.

Rio Negro, 28 de março de 2019.

THIAGO BONFATTI MARTINS

Promotor de Justiça

EDITAL N.º 10/2019

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2019.00000566-9, que está à disposição de quem possa interessar nesta Promotoria de Justiça, sita na Rua Nove de Maio, n.º 305 – Tel.: 3278-1356, Centro - Edifício do Fórum, nesta.

Inquérito Civil n.º 06.2019.00000566-9.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Rochedo.

Assunto: Apurar possível abuso de contratações temporárias de servidores públicos pelo Município de Rochedo, gestão 2017/2020, ao arpejo das normas constitucionais e legais pertinentes.

Rio Negro, 28 de março de 2019.

THIAGO BONFATTI MARTINS

Promotor de Justiça

SINSEMP**EDITAL****1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – SINSEMP/MS, no uso de suas atribuições estatutárias, consoante estabelecido nos artigos 15 e seguintes do Estatuto Social, convoca todos os filiados para participarem da 1ª Assembleia Geral Ordinária de 2019, que será realizada na sede do SINSEMP/MS, situado na Rua Ronaldo Monteiro, 188 - Vila Gloria, Campo Grande-MS, no dia 04/05/2019, às 8h, em 1ª chamada, com a presença de metade mais um dos filiados e, às 8h30min, em 2ª chamada, com qualquer número de participantes, para deliberação da seguinte pauta: 1) Prestação Anual de Contas, referente ao exercício de 2018. 2) Outros assuntos de interesse da categoria. Campo Grande, 28 de março de 2019.